



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
20ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho - Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - [REDACTED]

Normal



202612013931

PROCESSO: 202612000842 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0042414-32.2026.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE
EXECUTADO: JOSE OLIVIO CALASANS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

Data de Distribuição: 16/06/2026

Ação: Cível **Valora da Causa:** R\$ 22.813,19 (Vinte e dois mil e oitocentos e treze reais e dezenove centavos)

EXEQUENTE: Pessoa jurídica

MUNICÍPIO DE ARACAJU, CNPJ nº 13.128.780/0001-00, endereço: [REDACTED]

EXECUTADO: Pessoa física

Objeto da Ação:

O exequente é credor da executada no valor atualizado de R\$ 22.813,19 (vinte e dois mil e oitocentos e treze reais e dezenove centavos), referente a crédito originado pelo não pagamento de Tributos Municipais, conforme materializado na (s)certidão (ões) de Dívida Ativa – CDA's em anexo, que integra(m)essa petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal – LEF). Importante destacar que sempre esteve disponibilizado ao executado a possibilidade de emitir e/ou firmar parcelamentos de forma online através do link abaixo:

1. Acessar o Portal do Contribuinte de Aracaju (<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>); 2. Seguir o caminho Requerimento Online IPTU / Parcelamento (LC nº 88/2009); 3. Preencher Login e Senha para acessar. Em caso de ainda não possuir login e senha, realizar o Cadastro. Por fim, constata-se também que o valor do débito a ser ajuizado é superior ao limite estabelecido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.809/09, alterado pela Lei Complementar nº 5.202/2019, qual seja R\$ 3.000,00 (Três mil reais) que atualizado monetariamente corresponde ao valor de R\$ 4.128,77 (Quatro mil, cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

II – Dos pedidos:

Ante o exposto, REQUER:

- A citação da executada, pelo correio, com aviso de recebimento, na forma do art. 8º, inciso I, da Lei 6.830/80, para prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s).
 - Em caso de não pagamento voluntário que seja efetuada a penhora de valores, via Sisbajud do valor correspondente à dívida; e, não havendo saldo ou sendo este insuficiente, que seja realizada a penhora de veículos automotores, por meio de pesquisa Renajud.
 - Frustradas as medidas anteriores, requer a penhora do próprio imóvel tributado, nos casos de cobrança de IPTU.
 - O arbitramento dos honorários advocatícios em, no mínimo 10% sobre o valor total do débito.
 - A condenação da executada ao pagamento das custas processuais.
- Protesta por todos os meios de prova em Direito admitido, inclusive documental. Dá-se à causa o valor de R\$ [REDACTED] (vinte e dois mil e oitocentos e treze reais e dezenove centavos).

Situação Processual:

O feito encontra-se concluso, tendo em vista que a parte executada deixou transcorrer os prazos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, sem efetivar o pagamento da dívida ou garantir o Juízo.

Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial: Não

Guia de custas judiciais nº 202710009943

O referido é verdade e dou fé.

[TM4287, MD189]